

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.115, de 2022, do Senador Alexandre Silveira, que *institui a Política Nacional de Controle e Erradicação do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina (AIE)*.

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.115, de 2022, do Senador ALEXANDRE SILVEIRA, que *institui a Política Nacional de Controle e Erradicação do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina (AIE)*.

O PL nº 1.115, de 2022, é composto por quatro artigos.

O art. 1º tem o objetivo de estabelecer a Política Nacional de Controle e Erradicação do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina (AIE), a qual deverá estabelecer medidas para o controle epidemiológico e a erradicação do mormo e da AIE em todo o território brasileiro.

O art. 2º dispõe sobre as responsabilidades do Poder Executivo para a execução da Política Nacional de Controle e Erradicação do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina. De acordo com o art. 3º, constituem infrações administrativas, a serem penalizadas nos termos do regulamento: *a)* realizar o transporte interestadual de equídeos em veículo sem documento sanitário de trânsito animal e sem atestado de exame oficial negativo de mormo e de AIE; *b)* realizar condução interestadual de tropa de equídeos sem documento sanitário de trânsito animal e sem atestado de exame oficial negativo de mormo e de AIE; *c)* promover a participação de equídeos em eventos pecuários sem documento sanitário de trânsito animal e sem atestado de exame oficial negativo de mormo e de AIE.



Por fim, o art. 4º prevê que a lei oriunda da aprovação do Projeto em análise entrará em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei que ora se relata foi distribuído apenas a esta CRA, para análise em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA se manifestar sobre proposições que tratem da comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal. Por se tratar de análise terminativa, caberá também a esta Comissão se manifestar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito do PL nº 1.115, de 2022.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União (arts. 22, inciso I, e 23, inciso VIII, da Constituição Federal – CF); às atribuições do Congresso Nacional (arts. 48, 49, 51 e 52 da CF); e à iniciativa em projeto de lei (arts. 61 e 84 da CF).

No que concerne à juridicidade, além de inovar o ordenamento jurídico e com ele se compatibilizar, o projeto atende o requisito de coercitividade, estando, desse modo, consoante com a legislação pátria.

Ademais, o PL está também vazado na boa técnica legislativa de que tratam as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001, e atende a todos os outros requisitos regimentais para seu processamento.

Com respeito ao mérito, entendemos que o Projeto em análise seja bastante oportuno para contribuir no combate ao Mormo e à Anemia Infecciosa Equina (AIE), que são doenças que acometem os equídeos (cavalos, jumentos e os muares ou burros) e causam grandes prejuízos à economia rural. De acordo com a justificção do PL, foram identificados, apenas em 2020, casos de mormo em diversos estados brasileiros – dados do

Ministério da Agricultura e Pecuária indicam que os casos de infecção pela doença foram encontrados em 259 propriedades em todo território nacional.

Diante do problema ora mencionado, demonstra-se estratégico estabelecer política, em âmbito legal, que estabeleça diretrizes para orientar as ações de combate a essas doenças no Brasil, o que proporcionará, certamente, grandes benefícios para nossos pecuaristas e, portanto, para a economia nacional.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 1.115, de 2022, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



hp2026-03293

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9696155783>